

4. medicamentos para tratamento de disfunção erétil e similares;
5. drogas para anticoncepção;
6. produtos dietéticos;
7. produtos diversos para higiene, objetos de uso pessoal, assepsia, material descartável e para curativos;
8. produtos com finalidades cosméticas, salvo antibioticoterapia e aqueles destinados ao tratamento de acne cujas lesões caracterizem os graus moderado e severo;
9. produtos odontológicos não caracterizados como medicamentos;
10. medicamentos para fins diagnósticos;
11. produtos em fase experimental;
12. produtos indicados para fins diversos dos previstos em bula e registro na Anvisa (off label);
13. medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e manipulados;
14. vacinas dessensibilizantes e hipossensibilizantes para imunoterapias;
15. vacinas imunizantes;
16. medicamentos antitabagismo; e
17. vitaminas e sais minerais.

* Republicado por erro material

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.* (Republicação)

Regulamenta o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, para dispor sobre o valor per capita da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019;

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, em atividade ou aposentado, e de sua família, inclusive sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento;

considerando a Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, em atividade e aposentados, bem como para os correspondentes pensionistas; e

considerando o teor o Processo Administrativo SEI n.º 6002725/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º, parágrafo único; 7º, §§ 1º e 2º; e 10, incisos I, II e III, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, passam a ser regulamentados pelo presente Ato.

Art. 2º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor a ser reembolsado será no máximo de 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.

Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, no caso dos servidores, o valor máximo a ser reembolsado corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de

pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes.

Art. 5º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 7º, § 1º, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR N.º 16, de 31 de janeiro de 2025, fica suspensa a aplicação do art. 5º, § 5º, da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, até que seja comprovada a disponibilidade orçamentária pelo CSJT.

Art. 6º Os recursos orçamentários deverão ser alocados em planos orçamentários específicos, de forma a evidenciar a modalidade da prestação da assistência à saúde e seus beneficiários, conforme o caso.

Art. 7º Revoga-se o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

***Republicado por erro material**

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	